



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000458-81.2025.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento

ASSUNTO: Inexigibilidade - Contratação de palestra - Enfrentando o Etarismo: Valorização e Respeito à Diversidade Geracional no Serviço Público - *in company* - Análise

### **PARECER JURÍDICO Nº 25 / 2025 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC**

#### **I - RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE, visando à contratação, mediante inexigibilidade de licitação, de palestra intitulada "Enfrentando o Etarismo: Valorização e Respeito à Diversidade Geracional no Serviço Público", na modalidade *online* com transmissão pelo *youtube*, no dia 12 de março de 2025, com contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda - DFD juntado no evento [1325245](#).

**02.** Por meio do Despacho nº 367/2025 ([1325267](#)), após breve relato, a Secretária Substituta da SAOFC analisou que, de acordo com as justificativas apontadas no DFD, a contratação **não** exigirá a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. E, com fundamento no art. 3º, § 3º da IN TRE-RO nº 9/2022, encaminhou o processo para:

I - à COEDE, para: elaboração do Termo de Referência, preencher o Formulário de designação de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, realização de pesquisa de preços e elaboração da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC;

II - à ASLIC, para juntada de relatório do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF

III - ao NUAUGEOFC, para registro do trâmite contratação no Plano de Contratações Anual – PCA.

**03.** Para cumprimento do referido despacho e instrução do feito, foram juntados os seguintes documentos ao processo:

I - Proposta da empresa **HUMANUS PSICOLOGIA E SAÚDE LTDA** ([1325282](#)), inscrita no CNPJ sob o nº 26.050.595/0001-83, e os



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

documentos que comprovam sua regularidade mínima para contratar com a Administração Pública ([1325303](#), [1325304](#), [1325307](#), [1325309](#), [1325310](#));

**II** - Versão final Informação Conclusiva do Valor Estimado - ICVEC da contratação direta ([1325311](#)), no valor de **R\$ 520,00** (quinhentos e vinte reais).

**III** - Termo de Referência nº 10/2025 - COEDE ([1325312](#)), que reproduz as regras da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, cientificada à proponente e com manifestação de sua concordância ([1326599](#)).

**IV** - Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, com a devida ciência de seus membros ([1325313](#));

**04.** Por sua vez, o Secretário de Gestão de Pessoas, por meio do Despacho nº 62/2025 **GABSGP** ([1326401](#)), registrou sua aquiescência e encaminhou os autos ao Gabinete da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade para conhecimento e continuidade.

**05.** Por meio do Despacho nº 409/2025 ([1327787](#)), a Secretária Substituta da **SAOFC** determinou a remessa dos autos do processo à **AS-LIC** para juntar ao feito relatório do SICAF, à **SAC** para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação, à **COFC** para programação orçamentária, e, por fim, a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

**06.** O Assessor de Licitação e Contratos cientifica que proponente encontra-se registrada no SICAF e que não consta registro de suspensão ou impedimento de licitar e contratar vigentes no SICAF, TCU, CEIS, CNJ e CNEP, CNIA ([1328039](#)).

**07.** A Seção de Apoio às Contratações (SAC), concluiu sua análise nos seguintes termos ([1328389](#)):

*3 - Como já registrado nesta análise, comprovou-se a regularidade da pessoa jurídica **HUMANUS PSICOLOGIA E SAUDE LTDA - CNPJ nº 26.050.595/0001-83**, para contratar com a Administração Pública.*

*4 - Após a análise formal, verifica-se que a **FASE DE PLANEJAMENTO**, constituída pelo **DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**, evento ([1325245](#)); pela **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO - ICVEC**, evento ([1325311](#)); e pelo **TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 10/2025 - PRES/DG/SGP/COEDE**, evento ([1325312](#)), complementado pela proposta atualizada juntada no evento ([1325282](#)), regularidade fiscal indicadas nos eventos ([1325310](#), [1325304](#), [1325309](#), [1325303](#) e [1328035](#)) e ciência dos termos da contratação pela empresa interessada ([1326599](#)), conforme teor do e-mail ([1325464](#)) enviado pela unidade solicitante, encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, para **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, a ser analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, nos termos do art. 26, inciso V, da IN n. 009/2022-TRE-RO.*



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**08.** A programação orçamentária da despesa foi juntada no evento [1328329](#), documento que também registra que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual, além de compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro.

**09.** Assim instruídos, vieram os autos para análise jurídica. **É o necessário relato.**

## **II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**10.** Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos até a presente data. Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO nº 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE/RO.

**11.** Por sua vez, no regime jurídico da **Lei nº 14.133/2021**, encontram-se as seguintes regras no tocante à atuação da Assessoria Jurídica nos processos de contratação:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.***

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

*III - (VETADO).*

*§ 2º (VETADO).*

*§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).*

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços,***



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

*outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.* (Sem destaques no original)

**12.** O presente parecer restringir-se-á aos aspectos jurídicos dos documentos e elementos que instruem a fase de planejamento da contratação, com base nas peças constantes dos autos, **não adentrando no mérito técnico e administrativo da escolha da contratação**, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. Até porque, na forma do **art. 169 da Lei nº 14.133/2021**, as unidades de assessoramento jurídico, ao lado do controle interno do órgão, **integram a segunda linha de defesa** na busca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

### **III - ANÁLISE JURÍDICA**

#### **3.1 Da possibilidade de contratação direta de capacitações de pessoal por inexigibilidade de Licitação:**

**13.** Como relatado, trata-se de pretensão da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE, para contratação de empresa especializada para ministrar palestra intitulada "Enfrentando o Etarismo: Valorização e Respeito à Diversidade Geracional no Serviço Público", como parte integrante da programação da Semana da Diversidade, na modalidade *online*, ao vivo.

**14.** Assim, tratando-se de evento de capacitação de pessoal, a unidade demandante aponta, **na seção 3.1 do TR**, a possibilidade de contratação direta da empresa proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no **art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021**, veja-se:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### ***f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

(...)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Sem destaques no original)*

**15.** Como visto, a regra legal transcrita **não é genérica**. O legislador estabeleceu **três requisitos** para essa inexigibilidade: **a)** o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; **b)** o contratado deve ser **profissional ou empresa de notória especialização**, conforme definição contida no inciso XIX do art. 6º da NLLC; e **c)** deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização **é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado**. Assim, diferentemente da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato.

**16.** Se a notória especialização do prestador **não** for essencial à plena satisfação do objeto do contrato, o serviço poderá ser contratado por meio de licitação na modalidade de concorrência, segundo o critério de julgamento por técnica e preço, ou pelos critérios de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, nos casos em que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração (art. 36, § 1º, NLLC).

**17.** Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. Nesse sentido: **Súmula TCU 39**.

**18.** Tal situação se aplica às contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprios, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos. Nesse sentido: **Decisão TCU 439/1998 - Plenário.**

**19.** Assim, pode-se concluir que a inviabilidade de competição (regra geral para a inexigibilidade) não se fundamenta na ausência de pluralidade de sujeitos com condições de executar o serviço, mas sim na impossibilidade de definir critérios objetivos para a seleção do contratado, tornando-se inútil realizar uma licitação, como asseverado pela referida **Súmula TCU 39.**

**20.** Dessa forma, a contratação direta de cursos seminários, congressos fechados (*in company*) e **palestras específicas**, com fundamento no art. 74, III, “F”, da Lei n.º 14.133, de 2021, será possível se for demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa envolvida, permitindo-se inferir a essencialidade de seu trabalho à plena satisfação do objeto, demonstrada pelos elementos explicitados no § 3º do art. 74 da NLLC. Em função de tal exigência, a COEDE traz o seguinte registro no item 3 do Termo de Referência ([1325312](#)), veja-se:

(...)

### **3.4. Da escolha do notório especialista e singularidade:**

**3.4.1.** *Quanto ao princípio da singularidade do objeto, esse foi suprimido pelo legislador na Lei n. 14.133/2021, conforme já reconhecido pelo STJ em AgRg no No Habeas Corpus n. 669.347-SP (2021/0160441-3).*

**3.4.2.** *Para a execução do presente objeto, optou-se pela empresa Humanus Psicologia e Saúde, que tem em seu quadro de instrutores psicólogas como: Carla Mitsue Ito, Priscila Talevi e Renata Campana Moraes Pelles, com grande experiência na área comportamental e cognitiva voltados para organizações e empresas o que a qualificam como notória especialista na matéria, conforme constante das informações curriculares constantes da proposta ([1325282](#)).*

**3.5.** *Considerando que a escolha se insere no campo da discricionariedade, e em conformidade com o §3º, do art. 74, entende-se que a empresa escolhida reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que a mesma é a mais adequada à plena satisfação dos objetivos colimados.*

**3.6.** *A presente contratação vincula-se, ainda, ao planejamento estratégico do TRE-RO e tem por finalidade contribuir para que os objetivos e metas institucionais sejam alcançados, a capacitação contribui para a consecução do objetivo estratégico: **aperfeiçoamento da gestão de pessoas.***

**3.7.** *Os demais elementos que fundamentam a presente contratação fazem parte dos estudos da fase de planejamento da contratação constantes no Documento de Formalização da Demanda, evento n. [1325245](#).*

**21.** A análise dos elementos registrados no item 3 do referido TR revela que a unidade demandante apontou os três requisitos exigidos pelo § 3º do art. 74 da NLLC:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 74, III, "f", da NLLC;

II - notória especialização da palestrante;

III - a essencialidade de seu trabalho à plena satisfação do objeto.

22. Nessa linha, esta Assessoria Jurídica entende formalmente possível, realizar a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, do evento de capacitação pretendido pela COEDE, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021. Contudo, deverá ainda ser verificado o cumprimento do segundo requisito legal de caráter genérico, aplicável a todas as contratações diretas, qual seja: a justificativa do preço, o que se verá adiante neste parecer.

### **3.2 Da verificação do cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória da contratação:**

23. De acordo com o **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, a fase **preparatória** do **processo licitatório** é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** também disciplinado por essa norma, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação por meio de diversos instrumentos listados nesse dispositivo.

24. Contudo, o caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se da via da contratação direta, por **inexigibilidade de licitação** em razão de ausência de competição para o objeto pretendido, porque prestado de forma exclusiva por um único fornecedor. Para hipóteses como tais a **Lei nº 14.133/2021** elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação. Veja-se:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

**25.** Para regulamentar o referido comando legal, no âmbito deste Tribunal foi editada a **Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022**, que disciplina as regras e procedimentos para as contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Assim, de igual forma, o referido normativo também dispõe:

### ***CAPÍTULO II***

#### ***PLANEJAMENTO***

**Art. 3º** *O planejamento das contratações realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação será composto pelos seguintes documentos, quando não dispensados parcialmente na forma regulada por esta instrução normativa:*

**I - Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;**

**II - Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;**

**III - Estudo Técnico Preliminar;**

**IV - Mapa de Riscos;**

**V - Estimativa da Despesa, a ser apurada por meio de pesquisa de preços e registrada na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC), documento padronizado pelo TRE-RO no Anexo V deste normativo;**

**VI - Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo;**

**VII - Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver.**

**§ 1º** *O planejamento das contratações compete às unidades demandantes e, quando houver designação, às equipes de planejamento das contratações, às quais incumbe a elaboração dos documentos indicados no caput.*

**§ 2º** *A elaboração dos documentos previstos nos incisos I, V e VI do caput é obrigatória para todas as contratações diretas, exceto na ocorrência das situações previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, para as quais a elaboração poderá ser dispensada, sem prejuízo da observância, naquilo que aplicável, do § 6º desse dispositivo legal.*

**§ 3º** *A elaboração dos documentos previstos nos incisos II, III, e IV do caput é facultativa, a critério da unidade demandante ou decidido pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOFC), conforme a especificidade do objeto, a complexidade da contratação ou outros elementos que a justifiquem, registrados expressamente no processo, nos quais devem ser considerados a redução de custos da contratação (art. 21, VI, da Resolução TSE n. 23.702/2022).*

**§ 4º** *A elaboração do documento previsto no inciso II do caput é obrigatória nas contratações cujo planejamento contenha estudos técnicos preliminares e mapa de riscos, quando a complexidade assim exigir.*

**§ 5º** *A elaboração do documento previsto no inciso VII do caput será adotada nas contratações formalizadas mediante termo de contrato, quando a complexidade assim exigir.*



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

*§ 6º O planejamento da contratação poderá, a critério da unidade demandante ou da equipe designada, conter outros documentos considerados necessários à instrução processual.*

*§ 7º O gestor da unidade demandante deverá, como condição para o encaminhamento do processo à SAOFC, manifestar expressa concordância com os termos da contratação proposta.*

**26.** Como visto pelos dispositivos acima que estabelecem os documentos da fase de planejamento das contratações diretas, cuja análise será realizada de forma individual neste parecer:

**I - Poderão ser dispensados de forma justificada:**

- a) a equipe de planejamento da contratação;
- b) o Estudo Técnico Preliminar; e
- c) o mapa de riscos;
- d) Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato.

**II - Por sua vez, são obrigatórios a todas elas:**

- a) Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;
- b) Estimativa da Despesa; e
- c) Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo.

### **3.2.1 Da análise dos elementos do Documento de Formalização da Demanda - DFD (Solicitação de Contratação):**

**27.** O Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação está disciplinado pelo art. 4º da IN TRE-RO nº 9/2022, que o padroniza na forma de seu anexo IV, documento utilizado pela COEDE para o registro de sua demanda ([1325245](#)). Verifica-se que todos os elementos exigidos pelo referido regulamento foram informados pela unidade demandante. Destaca-se que nas informações adicionais a unidade justificou a dispensa de equipe de planejamento, estudo técnico preliminar, mapa de riscos da contratação. No entanto, a unidade demandante manifestou-se pela formação de Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato, indicada no evento [1325313](#), com a devida ciência dos seus membros.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**28. Também afastou o processamento da contratação por dispensa eletrônica, prevista nos arts. 28 e ss. da IN TRE-RO nº 9/2022.** Por certo, não haveria mesmo possibilidade de adotar-se essa via para a inexigibilidade de licitação, vez que aquela ferramenta pressupõe a existência de disputa entre os fornecedores potenciais, o que não ocorre nessas circunstâncias. Aliás, os incisos do art. 28 do referido regulamento, ao listar as hipóteses nas quais poderão ser adotadas o sistema de cotação eletrônica, nelas acertadamente não incluiu os casos de inexigibilidade de licitação. Por isso, a possibilidade de estimativa de preços realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa resta prejudicada nas situações de inexigibilidade de licitação.

**29.** Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do Documento de Formalização da Demanda - DFD ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

### **3.2.2 Da análise da Estimativa da Despesa:**

**30.** Como já registrado no âmbito deste parecer, a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. Quanto à **justificativa do preço**, tem-se que neste Tribunal as regras da estimativa da despesa estão disciplinadas pelo **art. 9º e ss. da IN TRE-RO nº 9/2022**, que utiliza, por meio de seu Anexo V, documento padronizado, denominado de **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO**, elaborado em harmonia com o disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, atualmente regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**.

**31.** No caso em análise o referido documento foi juntado ao processo no evento [1325311](#) e demonstra que o valor ofertado para este evento está compatível com os preços praticados pelas palestras recentemente contratadas por este Tribunal e contratações similares feitas pela Administração Pública, de acordo com o documento de pesquisa de preços juntados nos autos do processo. Veja-se

*Parâmetros adotados na estimativa de preços*

*I - ASSINALAR quais parâmetros do art. 5º da IN SG/ME 65/21 foram utilizados:*

(...)



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

( x ) *Inciso II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

(...)

**Metodologia para obtenção da estimativa de preços:**

Art. 6º da IN SG/ME 65/21:

**I - INSERIR no ANEXO I desta Informação o QUADRO com os preços obtidos e as fontes pesquisadas, vinculadas com o número dos eventos no SEI.**

( ) *Não há grande variação entre os preços obtidos.*

( x ) *Há grande variação entre os preços obtidos.*

(...)

**II - Após os procedimentos acima, INSERIR NO ANEXO II desta Informação novo QUADRO com os PREÇOS FINAIS ESTIMADOS para a licitação ou contratação direta, as fontes pesquisadas - vinculadas com o número do evento no SEI - decorrentes da média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, OU de forma excepcional e justificada abaixo, em número menor, desde que aprovado pela autoridade competente (§ 4º do art. 6º da IN SG/ME 65/21):**

Utilizada a MÉDIA DE PREÇOS da hora de outros workshops/palestras recentemente contratados pelo TRE-RO: **O valor ofertado para este evento ficou 79% (setenta e nove por cento) abaixo da média dos workshops/palestras contratadas recentemente.** Apesar desse percentual revelar uma oscilação, tem-se como razoável para eventos de capacitação, nos quais há diversos aspectos a serem considerados, fato já registrado nesta informação. Assim, é possível dizer que o valor proposto está compatível com os praticados no mercado. *(sem destaque no original)*

(...)

**32.** Nessa linha, a análise formal das informações juntadas ao processo e registradas no **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO** pela unidade demandante ([1325311](#)) revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pelas Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021 e nº 116/2021. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

### **3.2.3 Da análise do termo de referência:**

**33.** O Termo de Referência está disciplinado pelos arts. 15 e ss. da IN TRE-RO nº 09/2022, que o padroniza na forma de seu anexo VI, documento utilizado pela COEDE para disciplinar as regras da contratação pretendida ([1325312](#)). Passa-se à análise de seus termos:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<b>Item Analisado</b>	<b>Análise</b>	<b>Comentários</b>
Capítulo 1 - Definição do Objeto	<b>Em conformidade.</b>	De acordo com as especificações contidas no próprio TR, identifica-se adequadamente a solução.
Capítulo 2 - Previsão no plano anual de capacitações	<b>Em conformidade.</b>	Registra-se que a demanda está prevista no PAC de 2024/2025, sob o nº C...
Capítulo 3 - Fundamentação da Contratação	<b>Em conformidade.</b>	Apresenta-se adequadamente a necessidade e o fundamento jurídico para i...
Capítulo 4 - Descrição da solução como um todo	<b>Em conformidade.</b>	Descreve-se a forma que o evento ocorrerá na modalidade <i>online</i> com trans...
Capítulo 5 - Requisitos da Contratação	<b>Em conformidade.</b>	Considerando que o valor da contratação pretendida está situado no limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), valores estabelecida pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2015, e considerando que as partes dessas são bastante singelas estando todas descritas no termo de referência, <b>substituir o instrumento de contrato pela nota de empenho</b> , na forma prevista no art. 1º do Decreto nº 12.343/2015, com supedâneo na jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos nº 1.234/2015-1 da 1ª Câmara, que consolidou o entendimento de dispensa de instrumento para contratação de serviços futuros, principalmente dentro do limite de dispensa em razão do valor, a fim de evitar a contratação de serviços futuros, decisão desta administração, evento ( <a href="#">0981838</a> ).
Capítulo 6 - Critérios de Sustentabilidade	<b>Em conformidade.</b>	Verifica-se que as exigências de documentação relacionada à execução do contrato são razoáveis e necessárias para a execução do contrato com normalidade e razoabilidade.
Capítulo 7 - Modelo e Execução do Objeto	<b>Em conformidade.</b>	Registra-se que o evento ocorrerá, conforme o item 4.1 do TR, por meio de prestação de serviços sob a gestão do Contrato. Verificam-se também os deveres e responsabilidades...
Capítulo 8 - Modelo de Gestão do Contrato	<b>Em conformidade.</b>	Registra-se a equipe de gestão e fiscalização do contrato, além de se estabelecerem os procedimentos de acompanhamento e controle da execução do contrato...
Capítulo 9 - Critérios de Medição e Pagamento	<b>Em conformidade.</b>	Registra-se que o pagamento será realizado após o cumprimento dos deveres e responsabilidades...
Capítulo 10 - Reajuste Contratual	<b>Em conformidade.</b>	Informa-se que os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta comercial. Informa-se ainda que, na ocorrência excepcional de alteração do preço do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. A medida tem a finalidade de garantir a atualizabilidade dos preços...
Capítulo 11 - Estimativa do valor da contratação	<b>Em conformidade.</b>	Registra-se que o detalhamento da pesquisa de preços realizada para estimativa do Valor Estimado da Contratação...



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<b>Item Analisado</b>	<b>Análise</b>	<b>Comentários</b>
Capítulo 12 - Adequência Orçamentária	<b>Em conformidade.</b>	Apresenta-se adequadamente o item de despesa no planejamento orçamentário.
Capítulo 13 - Forma de Seleção do fornecedor	<b>Em conformidade.</b>	Registra-se, conforme já relatado no âmbito deste parecer, que a contratação está em conformidade com o Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.
Capítulo 14 - Critérios de Seleção do fornecedor	<b>Em conformidade.</b>	Detalha-se a documentação exigida na contratação.
Capítulo 15 - Das Infrações e Sanções e Aplicáveis	<b>Em conformidade.</b>	Apresenta-se adequadamente as sanções que poderão ser aplicadas na ocorrência de inexecução contratual parcial ou total.
Capítulo 16 - Anexos	<b>Em conformidade.</b>	Documentos já analisados e apontados como regulares neste parecer.

**34.** Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do Termo de Referência nº 10/2025 - COEDE ([1325312](#)) ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022, podendo ser aprovado pela autoridade administrativa.

### **IV - CONCLUSÃO**

**35. Pelo exposto**, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina:

**I - pela adequação legal** do Documento de Oficialização da Demanda ([1325245](#)), da Informação Conclusiva Valor Estimado da Contratação - ICVEC ([1325311](#)) e do Termo de Referência nº 10/2025 - COEDE ([1325312](#)) - também analisados e tidos como regulares pela SAC ([1328389](#)), podendo ser aprovados pela autoridade competente, na forma do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022;

**II - pela possibilidade jurídica da contratação**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021 e na Decisão TCU 439/1998 - Plenário, do serviço especificado no objeto do termo de referência citado, diretamente com a empresa HUMANUS PSICOLOGIA E SAÚDE LTDA, CNPJ nº 26.050.595/0001-83, no valor total de **R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)**, que também comprovou as condições **mínimas para contratar com a Administração Pública** ([1325303](#), [1325304](#), [1325307](#), [1325309](#), [1325310](#) e [1328035](#));



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**36.** Conforme já apontado no item 8 deste parecer a programação orçamentária para a despesa foi juntada no evento [1328329](#).

**37.** Com precedente no **Acórdão TCU nº 1.336/06-Plenário**, entende-se **desnecessária a publicação na imprensa oficial**, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Além disso, o item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022 estabelece que o extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários, serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO**. Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita também a **publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE**.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Lara Paulina Cavalcante Queiroz, Estagiário(a)**, em 26/02/2025, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 26/02/2025, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1329210** e o código CRC **96363CDD**.